

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1369**

*de 17 de dezembro de 2007*

**Que cria a obrigatoriedade dos estabelecimentos de eventos culturais e artísticos, esportivos e de lazer, públicos ou privados, no Município de Jardim, afixar em suas bilheterias os direitos dos idosos, conforme a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 e dá outras**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica obrigatório aos estabelecimentos de eventos culturais e artísticos, esportivos, e de lazer, públicos ou privados, no Município de Jardim, afixar em suas bilheterias os direitos dos idosos, conforme a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003.*

**1º.** *Os direitos mencionados no "caput" deste artigo deverão estar impressos em placas, afixadas em local visível com os seguintes dizeres:*

**Art. 23.** *"Art. 23 - A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais - Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso".*

**2º.** *Entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

**Art. 2º..** *Aos idosos serão reservados preferencialmente os primeiros assentos.*

**Art. 3º..** *A inobservância desta norma importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica, regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.*

**Art. 4º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*JARDIM, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.*

*EVANDRO ANTONIO BAZZO*

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1369/2007 - 17 de dezembro de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*